



**PARECER:** Nº 595/2023 – CGM-PMSMG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 00000037/23

**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023(SRP) PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM MOBILIÁRIO TIPO CONJUNTO ESCOLAR (MESA E CADEIRA), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

**LICITANTE VENCEDOR:** MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, VALOR R\$ 1.280.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

**VALOR GLOBAL DA ATA:** R\$ 1.280.000,000 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 00000037/23 formado por I volume contendo 292 folhas até a data de 20/09/2023, que tem como objeto o Pregão Eletrônico Nº 00018/2023 (SRP).

#### **RELATÓRIO**

Em uma análise acurada dos documentos juntados aos autos, verifica-se vários documentos da fase interna e da fase externa da licitação.

#### **DOCUMENTOS DA FASE INTERNA:**

- 1) ofício número 482/2022-DAF/DGE/SEMED, solicitando abertura de processo licitatório para prestação de serviço de reforma de conjunto escolar (mesa e cadeira), encaminhando anexo, Termo de Referência e Especificações Técnicas do Objeto, fls. 01 a 17 dos autos;
- 2) realização de pesquisa de preços pelo Departamento de Compras junto a várias empresas prestadoras dos serviços, conforme informa o Setor de Compras, fls. 19 a 27 e 32 dos autos;
- 3) mapa de pesquisa de preços, fls. 29 a 31 e 23 dos autos;
- 4) solicitação de autuação do Processo Administrativo 00000037/23, fls. 34 dos autos;
- 5) autorização de deflagração de processo licitatório, fls. 35 dos autos;
- 6) cópia do Decreto Nº 140/2021, de 04 DE AGOSTO DE 2021, que dispõe sobre a DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, fls. 36 dos autos;
- 7) consulta da Pregoeira ao Escritório Carvalho de Lima Advogados a cerca de modalidade de licitação, fls. 37 dos autos;
- 8) NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA Nº 062/2023, a cerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 38 a 41 dos autos;
- 9) autuação de processo licitatório e despacho para avaliação jurídica como um todo e da minuta do edital, fls. 42 a 44 dos autos;
- 10) minuta de edital, fls. 45 a 113 dos autos;
- 11) parecer jurídico, fls. 114 a 120 dos autos;
- 12) edital do Pregão Eletrônico Nº 00018/2023, fls. 121 a 189 dos autos.

#### **DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA:**

- 1) publicação do aviso da licitação no Jornal de Grande Circulação, fls. 190 dos autos;
- 2) publicação do aviso da licitação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição de 18 de agosto de 2023, fls. 191 a 193 dos autos;
- 3) consulta on line da situação cadastral da licitante MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO e junta- da de documentos, fls. 194 a 205 e 216 a 263 dos autos;



4) proposta de preços e planilha de formação de preços da pessoa jurídica MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, fls. 206 a 213 dos autos

5) ata de realização do Pregão Eletrônico Nº 00018/2023 (SRP), fls. 264 a 285 dos autos;

6) resultado por fornecedor, fls. 286 a 287 dos autos;

7) declarações, fls. 288 a 289 dos autos;

8) termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico 00018/2023 (SRP), fls. 290 a 291 dos autos;

Como se observa, a licitação foi adjudicada por item aos licitantes vencedores do certame, faltando a homologação e elaboração da Ata de Registro de Preços, e respectiva publicação desses atos na imprensa oficial, para encerrar a licitação.

#### **ANALISE CRITICA**

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como fundamento legal o art. 1º, Parágrafo único da Lei Federal Nº 10.520/2002, art. 5º do Decreto Federal Nº 10.024/2019 e art. 3º, incisos I e IV do Decreto Federal Nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93.

Na fase interna, o processo foi instruído com o ofício número 482/2022-DAF/DGE/SEMED, solicitando abertura de processo licitatório para prestação de serviço de reforma de conjunto escolar (mesa e cadeira), encaminhando anexo, Termo de Referência e Especificações Técnicas do Objeto, fls. 01 a 17 dos autos.

Nessa fase, também faz parte da instrução a pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação, para em seguida, ser elaborado o edital, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, e aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis, minuta da ata de registro de preços e do contrato.

Somado a isso, foi juntado aos autos o ato de designação da pregoeira, e a determinação de abertura do processo licitatório pela autoridade competente, providências essas, que atendem o prescrito no art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2022, art. 13, incisos I a III, art. 14 incisos I a V, art. 15 e art. 16 do Decreto Federal Nº 10.024/2019.

Ainda na fase interna, o processo foi intrudo com o edital e seus anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica, que analisou previamente e aprovou a minuta do edital, tudo conforme dispõe o art. 38, Parágrafo único da Lei. 8666/93.

A fase externa do pregão, teve início com a publicação do aviso do edital da licitação no jornal de grande circulação e na imprensa oficial, oportunidade que houve a apresentação da proposta de preço, e documentos de habilitação da licitante que teve sua proposta aceita pela pregoeira, tudo conforme prevê o art. 26 e parágrafos do Decreto Federal Nº 10.024/2019.

A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou as propostas apresentadas pelos licitantes, recusou as que não estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, e aceitou a proposta da licitante MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA por preencher os requisitos editalícios, mediante os argumentos registrados no sistema e na ata da sessão de abertura da licitação.

Foi iniciada a fase de lances, sendo a disputa aberto e fechado, em seguida foi negociada a proposta e julgada, após verificação da documentação de habilitação.

O licitante NORTH BRASIL COMERCIAL LTDA manifestou a intenção de recorrer da decisão da pregoeira, que com amparo no Art. 3º do Decreto 10.024/2019 e na jurisprudência, negou a manifestação de intenção de recorrer, e adjudicou a objeto ao licitante MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Em análise detalhada dos autos, observa-se pequenas falhas na formação de alguns atos, que não comprometem a legalidade, entretanto, precisão ser sanadas e aplicadas na formação de atos de processos de licitações futuras, sendo as seguintes:

a) o edital da licitação apresenta algumas impropriedades técnicas na sua redação que precisão ser corrigidas, o que atribui-se a mania do copia e cola de outros editais, sem a devida correção;



b) no ato de designação da Pregoeira do Município de São Miguel do Guamá, precisa constar a sua equipe/membros de apoio, conforme dispõe o Decreto Federal nº 355/2000 em seu art. 8º, inciso III, alinéa “d”, combinado com o Art. 13, inciso I do Decreto nº 10.024/2019.

**CONCLUSÃO**

Em que pese os argumentos e fundamentos jurídicos para rejeitar a manifestação da intenção de interposição de recurso, recomendando que antes da rejeição, sempre seja observado o disposto no Acórdão nº 399/2010-TCU/Plenário, no sentido de examinar se os motivos apresentados na intenção possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para o seu seguimento, em não possuindo, que o ato de rejeição seja fundamentado.

Mediante o exposto, devolvo os autos a pregoeira para prosseguir com os atos necessários para o encerramento da licitação, ou seja, a homologação e elaboração da Ata de Registro de Preços, e respectiva publicação desses atos na imprensa oficial.

Recomendo que seja providenciado a publicação resumida da homologação e da Ata de Registro de Preços no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico 00018/2023 (SRP), via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases interna e externa da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 00018/2023 (SRP), estando instruído com a documentação mínima exigida pelo art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, e que ficará aprovado após realizadas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 21 de setembro de 2023

**RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA**  
Controlador Geral do Município  
Decreto 020/2021